



DESPACHO - INTENÇÃO RECURSAL

A Procuradoria da Prefeitura Municipal de Caririáçu/CE

Assunto: Intenção Recursal Processo Licitatório nº 2024.06.19.01

Considerando a manifestação de intenção recursal apresentada de forma genérica pela empresa **RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA - ME**, e a ausência da peça recursal detalhando os motivos do inconformismo dentro do prazo estabelecido no edital convocatório, referente à decisão do pregoeiro no processo licitatório em questão, considera-se preclusa a interposição de recurso.

A manifestação de intenção de recorrer, feita de forma genérica, embora tempestiva, não substitui a apresentação formal da peça recursal, a qual deve conter os fundamentos e argumentos que justifiquem o inconformismo da empresa com a decisão proferida. A ausência da peça recursal no prazo estabelecido impede a análise do mérito do recurso, tornando-o intempestivo.

A MOTIVAÇÃO NA INTENÇÃO DE RECURSO

O recurso administrativo em licitações é o meio pelo qual o licitante manifesta sua discordância em relação a uma decisão da administração pública no decorrer do processo.

Em pregão, a intenção de recorrer exige motivação clara e específica, sendo inadmissíveis alegações genéricas. A ausência de motivação adequada acarreta a perda do direito de recorrer. No caso em tela, a parte não demonstrou a ilegalidade da decisão do pregoeiro, por falta de motivação na intenção recursal e não apresentação da peça recursal no prazo estabelecido no edital, a qual não foi



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo



juntada aos autos. A manifestação de intenção de recorrer foi devidamente considerada, assegurando o contraditório e a ampla defesa, porém a peça com os fundamentos do inconformismo não foi apresentada, mantendo-se, portanto, a decisão proferida anteriormente pelo Pregoeiro.

Caso o representante legal da empresa RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA - ME tivesse apresentado, em momento oportuno na manifestação de intenção recursal, os fundamentos de seu inconformismo em relação à decisão do pregoeiro, este teria o dever de analisar o mérito da questão. Contudo, a empresa limitou-se a manifestar a intenção de recorrer, sem apresentar os motivos do recurso, o que impede a análise do mérito.

Caririáçu-Ceará, Em 15 de Julho de 2024.

José Lenos Bessa Batista
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará



Detalhes do recurso

[Início](#) [Processos administrativos](#) [Detalhes do processo administrativo Nº 0000420240603000142](#) [Detalhes do certame eletrônico Nº 2024.06.19.01](#)



MANIFESTAÇÕES DE RECURSO

<input checked="" type="checkbox"/> Data/Hora	<input checked="" type="checkbox"/> Manifestação acolhida em	<input checked="" type="checkbox"/> Prazo final para apresentação do recurso	<input checked="" type="checkbox"/> Data/Hora apresentação de recurso
04/07/2024 14:57	04/07/2024 15:08	09/07/2024 23:59	--
<input checked="" type="checkbox"/> Prazo final para apresentação das contrarrazões	<input checked="" type="checkbox"/> Situação		
12/07/2024 23:59	Manifestação acolhida		

RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA - ME

Manifestação

SENHOR PREGOEIRO BOA TARDE TEMOS A INTENÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS.

Justificativa do(a) pregoeiro(a) do acolhimento

Decisão:

Vistos e etc. Dada a manifestação de RECURSO nos autos do presente processo pela intensão apresentada pela participante: **RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA - ME**, e com esteio previsto no item 10.3 do Edital de Licitação, dou **DEFERIMENTO** na presente manifestação ora apresentada.

Registra-se ainda que o mesmo apresente sua peça recursal no prazo previsto no item 8.3.1, bem como ficando desde já os demais licitantes intimados a apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, conforme item 8.7 do edital de licitação.